



LEI N.º 1.972 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Ementa: Institui a semana do meio ambiente e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º - Todas as escolas municipais do município de alvorada realizarão, anualmente, a semana do meio ambiente, a ser realizada anualmente do dia 01 ao 07 do mês de junho.

Parágrafo único: na "semana do meio ambiente" terá destaque, principalmente o dia 05 de junho, quando se comemora em todo o planeta terrestre o "dia mundial do meio ambiente".

Art. 2º - A semana do meio ambiente integrará o calendário escolar anual e deverá ser aberta à participação das famílias dos alunos e membros da comunidade, em todos os níveis de ensino, vinculadas a educação ambiental.

Art. 3º - A semana do meio ambiente tem por objetivo:

I - Promover a educação de crianças, jovens e adultos, buscando principalmente a conscientização da comunidade, de que todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, competindo-lhes o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II - Estimular a adoção de práticas e medidas de proteção do meio ambiente;

III - A busca de soluções em relação aos recursos naturais, dando oportunidade de vida às gerações futuras.

Art. 4º - A coordenação das comemorações da "semana do meio ambiente", ficará a cargo do executivo municipal, através da secretaria do meio ambiente, que atuará em sintonia com os demais órgãos, instituições, empresas e comunidade em geral.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2023.



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO